



# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## PROJETO DE LEI Nº 017, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a autorização para utilizar recursos financeiros para incentivo musical e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos financeiros destinados ao incentivo à cultura no município para custear as ações musicais com foco educacional desenvolvidas pela Associação Cultural e Recreativa dos Amigos da Burrinha do Zé Marcelo e Villa Ambrozina, por meio da concessão de subvenção de recursos públicos, observando-se as seguintes disposições:

I – O repasse anual será de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), distribuído em parcelas mensais, a serem pagas até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado;

Parágrafo único: No exercício de 2025, será concedida uma parcela extra única no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º O processamento das despesas relacionadas aos recursos públicos municipais repassados à organização da sociedade civil parceira deverá observar, obrigatoriamente, os mesmos procedimentos adotados pela administração pública, ou estar em conformidade com as normas de direito público, devendo cumprir os seguintes requisitos:

I – Abertura de processo administrativo, observando-se a classificação e a natureza dos itens e serviços contratados;

II – Emissão de requisição de compra;

III – Compras e contratações somente mediante prévia disponibilidade e reserva financeira, com os respectivos pagamentos;

IV – Pagamento realizado exclusivamente mediante comprovação por nota fiscal eletrônica;

V – Lavratura de termo de recebimento e conferência do item ou serviço pela administração do ente subvencionado.

Art. 3º A fim de garantir o planejamento e o adimplemento das obrigações anuais aprovadas no plano de trabalho, os repasses deverão observar as despesas do

Victor de Paula Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG



## MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

exercício corrente, podendo os pagamentos serem realizados com recursos residuais apurados, impreterivelmente, até janeiro do exercício subsequente.

Art. 4º A Associação deverá apresentar um plano de trabalho para a utilização dos recursos e realizar a prestação de contas junto ao órgão de Controle Interno, em conformidade com as normas e orientações estabelecidas por este.

Art. 5º Os repasses de que trata esta Lei serão depositados e executados em conta bancária exclusiva, vinculada à pessoa jurídica do ente subvencionado.

Art. 6º O Controle Interno do Município promoverá a fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho, no prazo legal, emitindo manifestação fundamentada sobre a eficácia do ente subvencionado, recomendando ou não a continuidade dos repasses periodicamente.

Parágrafo único: A prestação de contas periódica será realizada conforme as orientações estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 7º Ao final de cada exercício financeiro, deverá ser restituída aos cofres municipais a totalidade do saldo existente na conta bancária de que trata o Art. 5º, deduzidas apenas as obrigações adimplidas e a serem cumpridas até o final do mês de dezembro, devidamente comprovadas.

Art. 8º A execução mensal das subvenções públicas será publicada para ampla consulta nos Portais Oficiais do Poder Executivo Municipal e nas redes sociais da Entidade subvencionada, se houver.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de publicação, tendo seus efeitos retroativos em 01 de janeiro de 2025.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce/MG, 22 de janeiro de 2025.

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG





# MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a V. Exa. e demais pares que honram e dignificam nosso Município, que nos dirigimos a esta nobre Casa Legislativa para encaminhar para apreciação, o Projeto de Lei nº 017/2025, ao qual acompanha a presente JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei tem como objetivo promover e incentivar a cultura local, reconhecendo o valor das manifestações culturais que contribuem para a identidade e a tradição do município. A Associação Cultural e Recreativa dos Amigos da Burrinha do Zé Marcelo e Villa Ambrozina desempenha um papel fundamental no fomento à cultura musical e na preservação das manifestações culturais populares, sendo reconhecida por sua atuação junto à comunidade.

A concessão de subvenção pública tem como finalidade viabilizar a continuidade das ações culturais promovidas pela associação, garantindo condições financeiras para o desenvolvimento de suas atividades musicais, que fortalecem o patrimônio cultural imaterial do município e geram benefícios sociais significativos.

O repasse proposto, limitado a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, é distribuído de forma planejada, com base na prestação de serviços e na observância do plano de trabalho aprovado. Esse formato assegura transparência, eficiência no uso dos recursos públicos e o alinhamento das ações culturais aos interesses da comunidade.

Adicionalmente, considerando a necessidade de atender demandas específicas no exercício de 2025, propõe-se uma parcela única de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o intuito de apoiar atividades pontuais e fortalecer a estrutura da associação no referido ano.

Por fim, o projeto de lei está em conformidade com os princípios constitucionais que garantem o acesso à cultura e à valorização do patrimônio cultural. Sua aprovação representa um compromisso do Poder Executivo Municipal com a promoção da diversidade cultural e com o desenvolvimento de ações que integram a comunidade e estimulam a cidadania.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Na certeza de que esta proposição será recebida com a devida atenção por esta Egrégia Casa, e convencidos de que o presente Projeto de Lei receberá o apoio necessário para sua aprovação, renovamos protestos de elevada consideração a Vossas Excelências.

Município de Alto Rio Doce, 22 de janeiro de 2025

Victor de Paiva Lopes  
Prefeito Municipal  
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES  
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG